# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10027/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/10996/2014 |
| **PROTOCOLO** | : | 1521539 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU |
| **JURISDICIONADO** | : | ROBERTO TAVARES ALMEIDA |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : | PREFEITO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2014 |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | CONVITE Nº 029/2014 |
| **OBJETO** | : | AQUISIÇÃO PARCELADA DE PNEUS PARA VEÍCULOS |
| **CONTRATADA** | : | CAIADO PNEUS LTDA |
| **VALOR INICIAL** | : | R$ 34.478,00 |
| **ÓRGÃO JULGADOR** | : | JUIZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA REPOSIÇÃO – FROTA MUNICIPAL - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do Contrato Administrativo nº 122/2014 (fls. 7/11) alcançando também a formalização do termo aditivo.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 029/2014, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG G. ICN 2341/2015 – processo TC/MS nº 10992/2014 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de pneus para reposição da frota municipal no valor de R$ 34.478,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais) com prazo estabelecido para o período de 16 de junho de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual, alcançando a formalização do termo aditivo, conforme faculta o art. 120, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade da formalização contratual e dos termos aditivos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 9978/2016 (fls. 119/123).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e

prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-19351/2016 (fls. 124/125), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 029/2014, já apreciado e aprovado conforme atesta a Decisão Singular DSG G. ICN 2341/2015 – processo TC/MS nº 10992/2014 - ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de pneus para reposição da frota municipal, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 7).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 34.478,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 7).

O prazo estabelecido contempla o período de 16 de junho de 2014 a 31 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 8).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização Contratual, alcançando a formalização do termo aditivo, conforme faculta o art. 120, II e § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No curso da instrução processual foi celebrado o termo aditivo (fls. 43/50), cujos atos se mostram em conformidade com as disposições legais vigentes conforme atesta o Corpo Técnico.

Procedendo a análise dos atos praticados nesta segunda fase, neles incluída a formalização do termo aditivo, ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (fl. 122), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 122/2014** celebrado entre o **Município de Taquarussu** (CNPJ nº 03.923.703/0001-80) e a empresa **Caiado Pneus Ltda** (CNPJ Nº 55.330.229/0001-86), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução

> Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> Concluímos ainda, pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 122/2014** celebrado entre o **Município de Taquarussu** (CNPJ Nº 03.923.703/0001-80) e a empresa **Caiado Pneus Ltda** (CNPJ Nº 55.330.229/0001-86), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual e do termo aditivo ora apreciados, mediante a seguinte dicção (fl. 125), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** da formalização contratual e do seu termo aditivo, nos termos do artigo 120, II ,III,"a", da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente à formalização contratual e do termo aditivo revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria razão pela qual a presente contratação esta apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 122/2014 (fls. 7/11), celebrado entre o Município de Taquarussu/MS, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Caiado Pneus Ltda., CNPJ/MF nº 55.330.229/0001-86, por seu Representante, Senhor Bernardo Petyk, CPF/MF nº 422.079.401-87, como contratada, por guardar conformidade com as disposições legais pertinentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 01/2014 (fls. 54/55) ao Contrato Administrativo nº 122/2014, celebrado entre o Município de Taquarussu/MS, CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberto Tavares Almeida, CPF/MF nº 294.274.951-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Caiado Pneus Ltda., CNPJ/MF nº 55.330.229/0001-86, por seu Representante, Senhor Bernardo Petyk, CPF/MF nº 422.079.401-87, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2016.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**